



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

LEI Nº 1.368, DE 01 DE SETEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município para o quadriênio 2018-2021 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL

Faço saber que a Câmara de Vereadores de Lindóia do Sul decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os objetivos e metas da Administração para o quadriênio 2018-2021 serão financiadas com os recursos previstos no Anexo I desta Lei.

Art. 2º. O Plano Plurianual da Administração Pública Municipal de Lindóia do Sul para o quadriênio 2018-2021, em cumprimento ao disposto no art. 165, I, § 1º, da Constituição Federal, contemplará as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, e está expresso nas planilhas do anexo II desta Lei.

Parágrafo único. Para fins desta Lei consideram-se:

I – Programa: o instrumento de organização da ação governamental, visando à concretização dos objetivos pretendidos;

II – Diagnóstico: o conhecimento da realidade capaz de permitir a identificação, a caracterização, a mensuração e a compreensão dos principais problemas e necessidades;

III – Diretrizes: o conjunto de critérios de ação e decisão que devem disciplinar e orientar a atuação governamental;

IV – Objetivos: os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações governamentais;

V – Ações: o conjunto de procedimentos e trabalhos governamentais com vistas à execução do programa;

VI – Metas: a especificação e a quantificação física dos objetivos estabelecidos.

Art. 3º. As metas da Administração para o quadriênio 2014-2017, consolidadas por programas, são aquelas constantes do Anexo III desta Lei.

Art. 4º. Os valores financeiros contidos nos Anexos desta Lei estão orçados a preços correntes.

Art. 5º. A inclusão ou exclusão de programas e ações somente poderão ser promovidas mediante lei específica.

Art. 6º. Fica o Poder Executivo, autorizado a alterar, mediante Decreto, os quantitativos físicos e financeiros constantes no anexo II – Programação Físico Financeira.



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

Art. 7º. O Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas.

Art. 8º. As prioridades da Administração Municipal em cada exercício serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e extraídas dos Anexos desta Lei.

Art. 9º. Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual, ou sem lei autorize sua inclusão.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogadas as disposições em contrário.

Lindóia do Sul, 01 de setembro de 2017.

GENIR LOLI
Prefeito Municipal

Registrado.

Encaminhado para publicação no DOM/SC.

Lindóia do Sul, 01 de setembro de 2017.

Sandra Regina Zuanazzi

Analista Administrativo